



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3991	
25 / 09 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
	01

MENSAGEM/1548

Rio Grande, 24 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 177, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 MÉDICO PARA ATUAR NO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.**

A contratação emergencial do médico para ESF com carga horária de 40h justifica-se para ocupar a equipe 10 de Saúde da Família da Unidade de Saúde Profilurb, a qual expirou o contrato do médico, estando a equipe há 2 meses sem profissional desta área e visto a necessidade imediata da população desta área.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

02



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 177 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 MÉDICO PARA ATUAR NO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) médico, para atuar no Programa Estratégia Saúde da Família, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Generalista	01	40 horas	R\$ 2.662,87 (Dois mil seiscientos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), mais gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme a Lei Municipal nº 7.270/12 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12, insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de médico generalista são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de setembro de 2014

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3991/14
PLE 177/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ven. LOUAN

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- (X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 09 de 2014

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

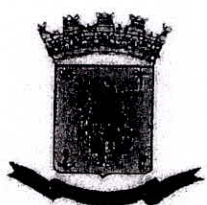
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de Setembro de 20 14

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3991/14
PLE 177/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de fevereiro de 2014

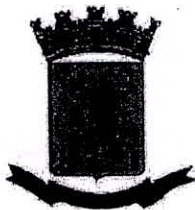
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3991/14

TIPO/Nº: PLE 177/14

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

<p>Vereador <u>João da Barra</u></p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1218/14
Proc. 3991/2014


Rio Grande, 1º de outubro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 177 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antonio da Silva
Presidente em exercício

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado, 01 Médico para atuar no Programa Estratégia Saúde da Família.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 MÉDICO PARA ATUAR NO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) médico, para atuar no Programa Estratégia Saúde da Família, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Generalista	01	40 horas	R\$ 2.662,87 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), mais gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme a Lei Municipal nº 7.270/12 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12, insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de médico generalista são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.735 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 MÉDICO PARA ATUAR NO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) médico, para atuar no Programa Estratégia Saúde da Família, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Generalista	01	40 horas	R\$ 2.662,87 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), mais gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme a Lei Municipal nº 7.270/12 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12, insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de médico generalista são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de outubro de 2014

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9292

PROCESSO Nº 3991/14

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUÍS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	ENFERMEIRO EDISON LEMOS	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	15		